



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a fim de conceder porte de arma de fogo para defesa pessoal aos advogados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“**Art. 6º**

.....
XII – os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para defesa pessoal.

.....” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

“**Art. 7º**

.....
XXII – adquirir e portar arma de fogo para defesa pessoal, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é garantir maior proteção aos advogados, permitindo-lhes o direito de porte de armas de fogo para defesa pessoal.

A atividade advocatícia, especialmente em determinadas áreas do Direito, pode expor seus profissionais a riscos significativos, o que justifica a necessidade de medidas que garantam sua proteção.

As alterações na Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e na Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia da OAB) têm por finalidade assegurar que os advogados possam desempenhar suas atividades com mais tranquilidade e segurança, sem deixar de lado os critérios rigorosos para conceder o porte de arma, tais como habilidade técnica, aptidão psicológica e idoneidade.

Com a aprovação deste projeto, esperamos contribuir para a valorização e proteção dos advogados, profissionais cruciais para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

Assim, esperamos contar com o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação e o aperfeiçoamento deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **CASTELLAR NETO**

